



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Luis Santos Pereira Filho
Pós-Oitiva PL 52/2021

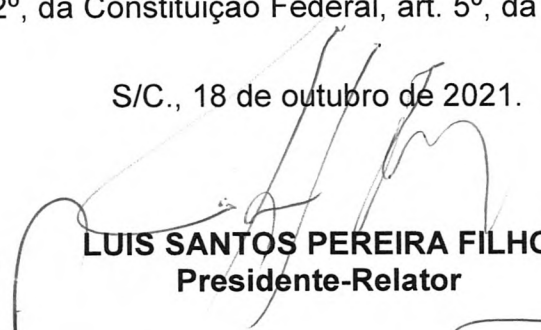
Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereador Rodrigo Piveta Berno, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação ambientalmente adequada e responsável de resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos classificados como aproveitáveis no Município de Sorocaba, e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **ilegalidade** do projeto.

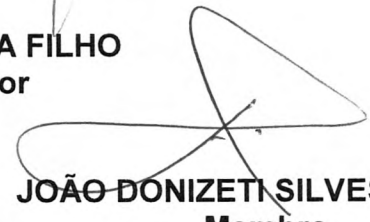
Na sequência de sua tramitação legislativa, esta Comissão de Justiça encaminhou o projeto para oitiva do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 57, do RIC, tendo o **Executivo se manifestado contrariamente à proposição**, alegando a **SERPO a inviabilidade técnica, conforme argumentos expostos, estando, porém, aberta a discussões (fls. 15/18)**.

Assim, constata-se que em que pese a nobre intenção parlamentar, **a matéria depende de iniciativa legislativa do Executivo**, padecendo o PL de inconstitucionalidade forma por vício de iniciativa, e violação à Separação de Poderes (art. 2º, da Constituição Federal, art. 5º, da Constituição Estadual e art. 6º da LOM).

S/C., 18 de outubro de 2021.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator


CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro